

REGIME GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 1/44 |



RESOPRE

| SOLUÇÕES
URBANAS

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 2/44 |

Índice

| | |
|---|----|
| Siglas e abreviaturas..... | 3 |
| Mensagem da Administração..... | 4 |
| 1. Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) | 5 |
| 1.1. Enquadramento..... | 5 |
| 1.2. Âmbito..... | 6 |
| 1.3. Definições e clarificação de conceitos | 7 |
| 2. Instrumentos de Mitigação dos Riscos | 9 |
| 3. Plano de Prevenção (PPR)..... | 10 |
| 3.1. Atividades e Áreas de Risco | 11 |
| 3.2. Metodologia de identificação e avaliação de risco | 11 |
| 4. Consequências..... | 14 |
| 5. Responsável pelo cumprimento normativo | 16 |
| 6. Monitorização e avaliação..... | 17 |
| 7. Funções e Responsabilidades..... | 17 |
| 8. Plano de Formação | 19 |
| 9. Tratamento de Denúncias..... | 19 |
| 10. Publicação e Divulgação..... | 20 |
| 11. Revisão..... | 21 |
| 12. Entrada em vigor | 22 |
| 13. HISTÓRICO DE REVISÕES | 22 |
| 14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 23 |
| ANEXOS | 24 |
| Anexo I – Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 25 |
| Anexo II – Plano de Formação | 43 |
| Regime Geral da Prevenção da Corrupção e infração conexas | 44 |
| | |
| Tabela 1 - Definições e Conceitos..... | 7 |
| Tabela 2 - Probabilidade de ocorrência..... | 13 |
| Tabela 3 - Gravidade da consequência..... | 13 |
| Tabela 4 - Tabela de avaliação e classificação do Risco | 14 |
| Tabela 5 - Penas de crimes associados à corrupção e Infrações conexas | 15 |
| Tabela 6 - Funções e Responsabilidades | 18 |
| Tabela 7 - Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas..... | 26 |
| | |
| Figura 1 - Metodologia da Gestão de Riscos..... | 12 |

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 3/44 |

Siglas e abreviaturas

| | |
|-------|--|
| RGPD | Regulamento Proteção de Dados |
| RGPC | Regime Geral de Prevenção da Corrupção |
| DRH | Direção de Recursos Humanos |
| PPR | Plano de Prevenção Riscos de Corrupção e Infrações Conexas |
| MENAC | Mecanismo Nacional Anticorrupção |
| RGPDI | Regime Geral De Proteção De Denunciantes De Infrações |
| NR | Nível de Risco |
| GC | Grau da Ocorrência |
| PO | Probabilidade de Ocorrência |
| RE | Risco Elevado |
| RM | Risco Médio |
| RF | Risco Fraco |
| SNCP | Sistema Nacional de Compras Publicas |
| AR | Área de Risco |
| RCN | Responsável pelo cumprimento do normativo |
| ADM | Administração |
| PD | Proteção de Dados |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 4/44 |

Mensagem da Administração

Desde a sua criação a Resopre tem orientado a sua atuação pela integridade, honestidade, negociação justa, ética, responsabilidade social, integridade, transparência, civismo e cumprimento de todas as leis aplicáveis, o que nos tem permitido singrar e alcançar a reputação, a confiança e o respeito nos setores em que atuamos.

A corrupção e quaisquer infrações conexas são práticas inaceitáveis que prejudicam a confiança dos nossos colaboradores, parceiros e sociedade em geral, além de comprometerem a eficiência e a reputação da nossa Empresa.

Queremos reafirmar que não há espaço para qualquer forma de corrupção ou comportamento menos ético.

Todos que fazem parte da Empresa, independentemente da função desempenhada, têm a responsabilidade de garantir que a nossa atividade é desenvolvida de forma honesta, transparente e em conformidade com a lei. Todos devem agir com respeito às normas legais e aos nossos princípios de conduta.

Estamos firmemente comprometidos em manter um ambiente de trabalho em que a transparência e o respeito prevaleçam. Para isso, adotamos políticas rigorosas de prevenção à corrupção e infrações conexas.

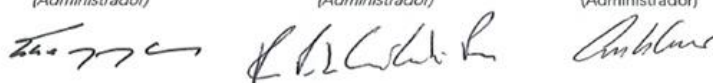
Acreditamos que o combate à corrupção não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético que deve ser compartilhado por todos. Qualquer comportamento que contrarie as nossas políticas e valores é fortemente repudiado e poderá ficar sujeito a ações disciplinares, além das sanções legais previstas.

Contamos com o empenho e a colaboração de todos para manter a integridade de nossa Empresa. Juntos, podemos criar um ambiente de trabalho seguro, transparente e justo para todos.

Filipe Guerra
(Administrador)

Rui Paiva
(Administrador)

Carlos Ferro
(Administrador)



REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 5/44 |

1. Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

1.1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), como entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, cuja missão é a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Paralelamente, foi publicado em anexo ao referido Decreto-Lei, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), sendo que, no âmbito da sua missão, o MENAC é a entidade responsável pelo respetivo controlo e fiscalização.

O RGPC, que entrou em vigor em junho de 2022, é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede fora de Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, estando assim a Resopre abrangida pelo RGPC

No artigo 5.º do RGPC é definido o programa de cumprimento normativo que as entidades abrangidas deverão implementar e que deverá incluir, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um programa de formação, um canal de denúncias e um responsável pelo cumprimento normativo.

Com a implementação do presente regulamento e seu Plano (PPR) a Resopre pretende promover uma cultura de integridade e transparência e dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, de acordo com a previsão legal, nomeadamente o seu artigo 6º, através de:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 6/44 |

- b) Definição de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, sendo que em eventuais situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção devem ser mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- c) Designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo;
- d) Monitorização e execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifique alterações que justifiquem revisão.
- e) realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Em simultâneo, a Empresa compromete-se a:

- **desenvolver** práticas e sistemas de gestão que incentivem e promovam as relações de confiança;
- **definir**, clara e objetivamente, que situações configuram conflitos de interesses;
- **assegurar** que todas as receitas e despesas estão devidamente documentadas;
- **prestar** às autoridades públicas a colaboração necessária, nomeadamente através da disponibilização atempada de informação que seja solicitada nos termos da lei;
- **participar** às autoridades competentes qualquer prática suspeita de configurar um ato de corrupção.

1.2. Âmbito

O presente Regulamento e Plano procuram transmitir e clarificar os princípios de atuação e de conduta da Resopre e dos seus colaboradores, em particular, bem como os valores e princípios pelos quais a Resopre pauta a sua atividade.

Atuar com um elevado sentido de integridade é fundamental para manter a confiança e a credibilidade dos nossos clientes, parceiros, colegas, acionistas e demais intervenientes (stakeholders).

A par das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade da Resopre, o presente regulamento visa garantir condutas profissionais assentes em elevados padrões morais, de transparência e de boa-fé, que

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 7/44 |

compreende a lealdade e honestidade , bem como a ponderação sensata dos interesses de todas as partes interessadas.

Assim,

- ✓ Aplica-se a todas pessoas, singulares ou coletivas, que mantenham relações profissionais, comerciais ou outras com a Empresa, mesmo que temporárias;
- ✓ Aplica-se a todos os/as colaboradores/as, independentemente do cargo que desempenham;
- ✓ Aplica-se a todas as relações no âmbito da atividade da Empresa em qualquer circunstância, quer este se desenvolva no horário de trabalho, normal ou fora dele, no local de trabalho ou em viagens de trabalho, ou serviço externo.

1.3. Definições e clarificação de conceitos

Para efeito do presente Manual, importa clarificar alguns conceitos, para melhor entendimento:

Tabela 1 - Definições e Conceitos

| Termo | Infração |
|---|--|
| Abuso de poder (Artigo n.º 382 Código Penal): | O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. |
| Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5 Código Penal): | Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. |
| Crime conexo (ou infração conexa) (Artigos n.º 363.º, 375.º a 380.º, entre outros Código | Consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) indevida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|---------------|-------------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 8/44 |

| Termo | Infração |
|--|---|
| Penal): | |
| Corrupção passiva (Artigo n.º 373 <i>Código Penal</i>): | O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. |
| Corrupção ativa (Artigo n.º 374 <i>Código Penal</i>): | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º. |
| Concussão (Artigo n.º 379 <i>Código Penal</i>): | O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. |
| Peculato (Artigo n.º 375 <i>Código Penal</i>): | O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. |
| Participação económica em negócio (Artigo n.º 377 <i>Código Penal</i>): | O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. |
| Prevaricação (Artigo n.º 369 <i>Código Penal</i>): | O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. |
| Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372 <i>Código Penal</i>): | O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. |
| Suborno (Artigo n.º 363 <i>Código Penal</i>): | Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido. |
| Tráfico de influência (Artigo n.º 335 <i>Código Penal</i>): | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

IMP-4.2-02 Rev.7

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 9/44 |

| Termo | Infração |
|--|--|
| Penal): | patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. |
| Risco | Evento, situação ou circunstância futura com a possibilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos das diversas unidades / atividades. |
| Denunciante (Artigo 5.º Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro) | A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, é considerada denunciante. |

2. Instrumentos de Mitigação dos Riscos

Para uma adequada gestão e prevenção de potenciais riscos a Empresa elaborou diversos instrumentos que visam a mitigação de riscos, decorrentes de exigências legais.

Relembrar que o RGPC estabelece a obrigatoriedade das Empresas adotarem, como medidas preventivas, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuam para uma política de prevenção e sensibilização de potenciais riscos de condutas menos corretas, como sendo:

- Código de ética e de conduta;
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Programas de formação
- Canal de denuncia.

Este conjunto de instrumentos implementados na Resopre permite considerar que dispomos de meios adequados para uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de fraude garantindo um nível “tolerável” de exposição ao risco.

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 10/44 |

3. Plano de Prevenção (PPR)

Podendo não existir uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem. Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”.

Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado), sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhados nas definições e clarificação de conceitos, do presente documento.

A Resopre com o intuito de prevenção de eventuais condutas condenáveis no âmbito da corrupção e infrações conexas, considera a Gestão de Riscos em todas as suas atividades e funções dos seus colaboradores, bem como no mercado em que atua.

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 11/44 |

O compromisso contínuo é demonstrado nomeada mas não limitadamente através da avaliação regular dos riscos associados à sua atividade, integração da gestão de riscos na tomada de decisões, desenvolvimento de medidas para suportar a gestão eficaz dos riscos.

3.1. Atividades e Áreas de Risco

Genericamente podemos considerar que comportam maior risco de ocorrência de crime de corrupção e infrações conexas atividades como sendo:

- Processo de contratação de colaboradores;
- Influência de uma decisão com base na aceitação de suborno;
- Negociação/contratação de entidades terceiras privadas
- Relacionamento com pessoas politicamente expostas e/ou agentes públicos
- Gestão de ofertas (atribuição e concessão);
- Aceitação de ofertas e convites para eventos;
- Envolvimento com terceiros associados a situação de corrupção;
- Acesso e divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial.

Face ao acima exposto as áreas de atividade com maior probabilidade de prática de atos de corrupção e infrações conexas são nomeadamente Logística /Compras, Comercial, Financeira e Recursos Humanos, não descurando outras que possam ser mencionadas na identificação de riscos.

3.2. Metodologia de identificação e avaliação de risco

A Resopre para a identificação de riscos e sua quantificação nas várias áreas utiliza a metodologia preconizada nas normas "ISO", em que existe a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências ou uma combinação destes e expressa-se frequentemente em termos de uma combinação das

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 12/44 |

consequências de um evento e a probabilidade associada de ocorrência. Assim, esta metodologia é também adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades da Empresa e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, situações que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Numa fase posterior procede-se à graduação do risco (avaliação e classificação dos riscos) que resulta da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e impacto da sua ocorrência, da qual é determina um grau de risco que segue a escala, em função dos quais serão definidas ações distintas para prevenção e reforço da mitigação do risco inerente identificado, de acordo com a sua classificação.

De forma a metodologia dividida em várias fases:

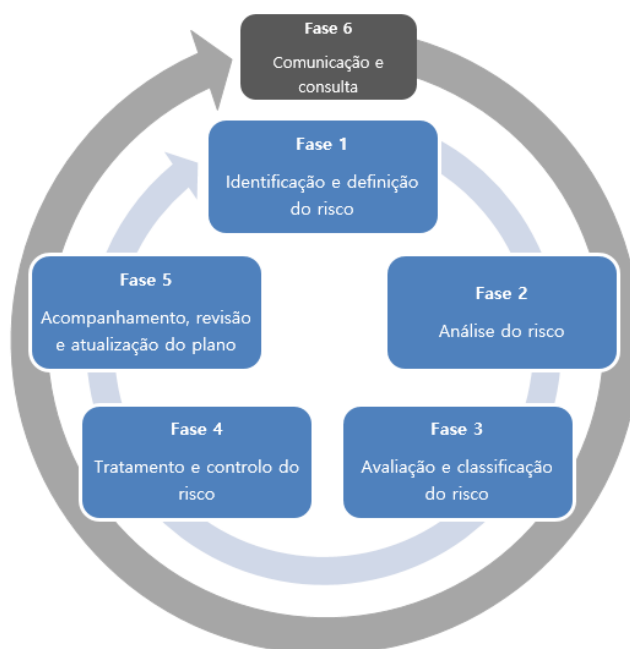


Figura 1 - Metodologia da Gestão de Riscos

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 13/44 |

Assim, a cada risco identificado deve ser atribuída uma classificação, segundo uma escala de risco elevado (RE), moderado (RM) ou fraco (RF), em função da:

- probabilidade de ocorrência (PO), e da
- gravidade da consequência (GC).

O nível de risco (NR) é obtido através do produto entre a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência (NR = PO x GC).

Tabela 2 - Probabilidade de ocorrência

| PO – Probabilidade de Ocorrência | |
|----------------------------------|---|
| Fraca (1) | Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir ou remediar o evento com o controlo existente para em vigor. |
| Moderada (2) | Possibilidade de ocorrência esporadicamente, mas com hipóteses de prevenir ou remediar o evento através de decisões e ações adicionais. |
| Elevada (3) | Forte possibilidade de ocorrência e reduzida hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais. |

Tabela 3 - Gravidade da consequência

| GC - Gravidade da Consequência | |
|--------------------------------|--|
| Fraca (1) | Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo a recalendarização de atividades ou projetos, não existindo potencial para provocar um impacto na reputação da Empresa, sendo os custos associados pouco significativos. |
| Moderada (2) | Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos suportáveis, podendo ter impacto na reputação da Empresa. |
| Elevada (3) | Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a eficácia e desempenho da sua missão, valores, objetivos, oportunidades de negocio e atividade operacional. |

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 14/44 |

Tabela 4 - Tabela de avaliação e classificação do Risco

| | | PO – Probabilidade de Ocorrência | | |
|--------------------------------|--------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | | Fraca (1) | Moderada (2) | Elevada (3) |
| GC - Gravidade da Consequência | Elevada (3) | RM Risco Moderado (3) | RE Risco Elevado (6) | RE Risco Elevado (9) |
| | Moderada (2) | RF Risco Fraco (2) | RM Risco Moderado (4) | RE Risco Elevado (6) |
| | Fraca (1) | RF Risco Fraco (1) | RF Risco Fraco (2) | RM Risco Moderado (3) |

Como resultado da identificação e da avaliação de risco a Resopre elaborou a matriz de riscos que se apresenta no Anexo I. Quaisquer outros riscos considerados relevantes devem ser acrescentados pelo responsável pelo cumprimento normativo.

4. Consequências

Os crimes associados à corrupção e Infrações conexas encontram-se enumeradas e descritos no Código Penal e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comercio internacional e na atividade privada, conforme espelhado abaixo, de forma sumária:

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 15/44 |

Tabela 5 - Penas de crimes associados à corrupção e infrações conexas

| Crime | Infração | Pena |
|--|--|------------------------------|
| Abuso de poder (Artigo n.º 382 Código Penal): | O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. | |
| Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5 Código Penal): | Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. | Pena de prisão até 12 anos |
| Crime conexo (ou infração conexas) (Artigos n.º 363.º, 375.º a 380.º, entre outros Código Penal): | Consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) indevida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder | |
| Corrupção passiva (Artigo n.º 373 Código Penal): | O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. | Pena de prisão de 1 a 8 anos |
| Corrupção ativa (Artigo n.º 374 Código Penal): | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º. | Pena de prisão de 1 a 5 anos |
| Concussão (Artigo n.º 379 Código Penal): | O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. | |
| Peculato | O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio | |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

IMP-4.2-02 Rev.7

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 16/44 |

| Crime | Infração | Pena |
|--|---|---|
| (Artigo n.º 375 <i>Código Penal</i>): Participação económica em negócio | ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. | |
| (Artigo n.º 377 <i>Código Penal</i>): Prevaricação | O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. | |
| (Artigo n.º 369 <i>Código Penal</i>): Recebimento e oferta indevidos de vantagem | O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. | Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias |
| (Artigo n.º 372 <i>Código Penal</i>): Suborno | Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido. | |
| (Artigo n.º 363 <i>Código Penal</i>): Tráfico de influência | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. | Pena de prisão de 1 a 5 anos |
| (Artigo n.º 335 <i>Código Penal</i>): | | |

5. Responsável pelo cumprimento normativo

O responsável pelo cumprimento normativo é a Direção de Recursos Humanos e da Qualidade de acordo com a delegação da Administração, que assegura o acompanhamento das obrigações vigentes, bem como garante uma atuação firme e rigorosa em todas as situações em que exista suspeitas de eventuais infrações /suspeitas.

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 17/44 |

6. Monitorização e avaliação

De forma a dar cumprimento à previsão legal serão elaborados os seguintes relatórios:

- **Relatório de avaliação intercalar**

No mês de outubro de cada ano deverá ser elaborado um de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo, tendo por período de referência o período de 1 de janeiro a 30 de setembro do ano em curso.

- **Relatório de avaliação anual**

No mês de abril do ano seguinte ao ano a que respeita a execução deverá ser elaborado um relatório de avaliação da execução do PRR, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

- **Relatórios pontuais**

Deve ser elaborado um relatório sempre que se verifique alguma infração, do qual deve constar a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno, tal como estipulado no RGPC.

7. Funções e Responsabilidades

A identificação das responsabilidades é fundamental na prevenção e mitigação de ocorrências. De forma muito sumária abaixo identifica-se os intervenientes e respetivas responsabilidades:

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 18/44 |

Tabela 6 - Funções e Responsabilidades

| Intervenientes | Responsabilidades |
|--|--|
| Administração | Responsável pelo plano e pela aprovação da sua revisão |
| Responsável pelo cumprimento normativo | <p>Garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo;</p> <p>Efetua a definição dos planos de prevenção ou gestão de riscos e emite parecer prévio sobre eles, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização;</p> <p>Acompanha a execução das medidas previstas no Plano e elabora o Relatório intercalar de monitorização, assim como o Relatório Anual;</p> <p>Participa na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação ministrada aos dirigentes e funcionários;</p> <p>Assegura a centralização de toda a informação que diga respeito à construção, implementação e revisão dos programas de prevenção ou de gestão de riscos, incluindo as denúncias de práticas desconformes ao plano.</p> |
| Diretores | <p>Responsáveis pela identificação dos riscos das respetivas Direções, assim como das propostas de mitigação a implementar;</p> <p>Responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano relativo à respetiva sua Direção;</p> <p>Identificar, recolher e comunicar ao Responsável pelo cumprimento normativo qualquer risco superveniente ou que se tenha concretizado na área, sem prejuízo do cumprimento de outros processos e regulamentos em vigor.</p> <p>Analizam os riscos transversais tendo em conta a sua criticidade na sua esfera de atuação, adotando os instrumentos elencados e implementando as medidas de prevenção e mitigação que considerem relevantes para cada risco em concreto.</p> |
| Colaboradores | Responsáveis por condutas adequadas e transparentes de acordo com código de conduta e legislação vigente. |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 19/44 |

8. Plano de Formação

A Resopre assegura informação e formação dos seus colaboradores em matérias de prevenção de corrupção, dirigida a todos os colaboradores, sendo realizada inicialmente no momento de admissão.

A formação pode ser realizada de forma presencial ou online.

Os conteúdos programáticos a considerar genericamente são os seguintes:

- Enquadramento legal;
- Conceitos associados;
- Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- Riscos e consequências da corrupção;
- Sanções: penais, disciplinares, ...;

Anexo II – Plano de formação

9. Tratamento de Denúncias

No âmbito do cumprimento normativo, Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), e que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União; foi criado o mecanismo de denuncia interno.

Podem ser denunciadores, no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro: Trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como todas as pessoas singulares que no âmbito da sua atividade profissional se relacione com a Resopre, como sendo prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, incluindo pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, candidatos em processos de recrutamento e concorrentes em processos de aquisição.

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 20/44 |

Todas as denúncias recebidas, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas são alvo de análise e prontamente tratadas pela equipa / pessoa responsável, sempre que considerada elegível.

Se pretende apresentar reclamações relativas a questões contratuais/ prestação de serviço, utilize a plataforma do livro de reclamações.

Para mais informação consultar Manual "Canal de Denúncia".

10. Publicação e Divulgação

Em cumprimento do RGPC, a Resopre irá proceder de acordo com a previsão legal, nomeadamente assegurar a publicitação dos seguintes documentos:

Plano de Prevenção de Riscos (PPR)

O PPR deverá ser divulgado junto dos trabalhadores das Entidades, através da email e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Relatórios do artigo 6.º, n.º 4 do RGPC

O relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e o relatório de avaliação anual de execução do RGPD deverão ser divulgados junto dos trabalhadores das Entidades, através de email e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Código de Conduta

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 21/44 |

O Código de Conduta deverá ser divulgado aos trabalhadores das Entidades, através de email e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

Os documentos acima mencionados ficam ainda disponível no sistema gestão documental da empresa S:\SGD\12-Outros _ Registos Qualidade.

11.Revisão

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódico que garantam a sua adequada implementação e a eficácia das medidas de prevenção e mitigação propostas. Assim, presente Regulamento e demais documentos associados ao à Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, deve ser revisto no período máximo de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão, nomeadamente:

- a) riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas;
- b) áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- c) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- d) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- e) situações de risco elevado ou máximo, e medidas de prevenção mais exaustivas;

A iniciativa da revisão compete à Direção de Recursos Humanos e da Qualidade e /ou Administração.

*REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS*

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 22/44 |

12. Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua publicitação/divulgação.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES

| Revisão | Ponto / seção revista | Date |
|---------|-----------------------|------------|
| 1 | Documento inicial | 10/02/2025 |

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 23/44 |

14.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-176315179> - Código Penal

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/93-2021-176147929> - Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União

<https://dgpj.justica.gov.pt/Documentos/Prevenir-e-combater-a-corrupcao/Prevenir-situacoes-de-corrupcao> (em 11/02/2025)

*REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS*

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 24/44 |

ANEXOS



Anexo I – Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Anexo II – Plano de Formação

*REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS*

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 25/44 |

Anexo I – Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**REGIME GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 26/44 |

Tabela 7 - Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas

| | | Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | |
|-----------------------------|-------------|--|--------------------------|----|----|---|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| Transversal | Transversal | Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percebidos como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses; | Procedimentos para a oferta e/ou recebimento de presentes e hospitalidades existindo a obrigatoriedade de solicitação e aprovação formais, prévias à concessão/aceitação de presentes e hospitalidade, que não se justifiquem ou que não sejam meras cortesias. Monitorização de brindes e ofertas oferecidos e recebidos |
| Transversal | Transversal | Risco de aceitação de subornos (sob várias formas) por parte de colaboradores com o intuito de influenciar uma tomada de decisão | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses; Processos de avaliação e qualificação de fornecedores | Monitorização do processo interno |
| Transversal | Transversal | Risco de concessão de subornos (sob várias formas) por parte de colaboradores com o intuito de influenciar uma tomada de decisão | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses; | Monitorização do processo interno Canal de denúncia |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 27/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|-------------|--|--------------------------|----|----|--|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| Transversal | Transversal | Aquisição de bens e serviços sem correspondência a necessidades reais, para benefício próprio e/ou de outrem | M | F | RF | Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses; Procedimento de Compras/ aprovisionamento | Reforço da fundamentação das aquisições de bens e serviços; Validação das necessidades pela Direção e/Ou Administração de acordo com os valores; |
| Transversal | Transversal | Assunção de despesas sem autorização prévia | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses; Procedimentos Interno. | Segregação de funções |
| Transversal | Transversal | Os custos da mão-de-obra são repartidos de forma incorreta entre projetos específicos | F | M | RF | Sistema de Controlo Interno; Metodologia de Gestão de Projetos. | Gestão de Projetos e rentabilidade; Elaboração de um sistema para avaliação de fornecedores |
| Transversal | Transversal | Violação do dever de zelo (incumprimento dos procedimentos), do dever de imparcialidade e de isenção | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Regulamento Interno | Segregação de funções; Dupla verificação |
| Transversal | Transversal | Permeabilidade da atuação a pressões externas | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; | |
| Transversal | Transversal | Utilização das atribuições ou recursos da organização para favorecimento próprio ou de terceiros | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; | |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 28/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|-------------|---|--------------------------|----|----|---|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| Transversal | Transversal | Existência de conflitos de interesses ocultos na aquisição / adjudicação | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Regulamento Interno | Acompanhamento e supervisão dos desenvolvimentos negociais por parte das direções responsáveis Segregação de funções no processo de avaliação e decisão da aquisição (hierarquia de decisão); Presença preferencial de dois colaboradores em reuniões com representante(s) de empresas |
| Transversal | Transversal | Fragilidades na monitorização da execução contratual e avaliação de fornecedores deficiente ou inexistente | F | M | RF | Sistema de Controlo Interno; Sistema de avaliação de fornecedores; Auditorias Internas | Gestão de Projetos e rentabilidade; Elaboração de um sistema para avaliação de fornecedores |
| Transversal | Transversal | Existência de conflitos de interesse que influenciam indevidamente a aprovação dos pagamentos a certos fornecedores | F | E | RM | Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses; Sistema de Controlo Interno; Sistema de avaliação de fornecedores | Sistema para avaliação de fornecedores transversal Definição de regras para pagamento de faturas, mediante as condições acordadas |
| Transversal | Transversal | Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros | F | E | RM | Acordo de Confidencialidade; Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses; | Acompanhamento e supervisão dos desenvolvimentos negociais por parte das Direções e/ou Administração responsáveis pela condução dos processos de aquisição de bens e serviços; Segregação de funções no processo de |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 29/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|-------------|--|--------------------------|----|----|--|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| | | | | | | | avaliação e decisão da aquisição (hierarquia de decisão); |
| Transversal | Transversal | Favorecimento de parceiros e associados para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros | F | M | RF | Acordo de Confidencialidade; Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses | |
| Transversal | Transversal | Revelação ou divulgação de dados pessoais | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019); | Realizar sessões de sensibilização |
| Transversal | Transversal | Acesso indevido a dados (inserção, consulta, apropriação, alteração, modificação ou adulteração e eliminação ou perda) | F | E | RM | Código de Ética e de Conduta; Política de Segurança da Informação; | Garantir gestão de acessos adequada, auditoria eficaz e mecanismos de confidencialidade e certificação; Gestão eficaz e permanente dos sistemas (na vertente da auditoria e da gestão de acesso); Reforço de medidas e instrumentos de cibersegurança; |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 30/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|-------------|--|--------------------------|----|----|--|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| Transversal | Transversal | Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou utilização indevida de informação sigilosa com eventual obtenção de vantagens pessoais | F | M | RF | Contrato de trabalho; Código de Ética e de Conduta; | Realizar sessões de sensibilização |
| Transversal | Transversal | Roubo de propriedade intelectual | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta; Política de Segurança da Informação; | Registo da propriedade intelectual; Proteção contratual dos produtos resultantes de contratação externa |
| Transversal | Transversal | Violação de segredo profissional/ Informação confidencial | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Contrato de Trabalho | Ações de comunicação e sensibilização sobre a gravidade do incumprimento; |
| Transversal | Transversal | Inexistência de segurança dos sistemas de informação | F | E | RM | Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre boas práticas de cibersegurança, de 1 de abril de 2022 Política de atualização de versões de software; Abordagens de entrega de privilégios mínimos necessários, pelo menor tempo possível; Ferramentas de logging e auditing; | Reforço de medidas e instrumentos de cibersegurança; Reforço das garantias contratuais; Ações de monitorização com acompanhamento continuado; |
| Transversal | Transversal | Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; | |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 31/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|-------------|---|--------------------------|----|----|---|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| Transversal | Transversal | Falhas na execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) | M | E | RE | Código de Ética e de Conduta; Política de Gestão de Risco de Fraude; Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); Regime Geral de Prevenção da Corrupção; Sistema de Avaliação. | Ações de comunicação e sensibilização sobre a gravidade do incumprimento, tendo em vista a mobilização da organização em torno deste tema; Ações de formação orientadas ao cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção |
| Transversal | | | | | | | |
| GRH | DRH | Favorecimento ou Desfavorecimento indevido de candidatos no âmbito de processos de recrutamento e seleção | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses | Obrigatoriedade da intervenção dos recursos humanos ou de um elemento independente no processo de recrutamento; Cumprimento de política de contratação de colaboradores, respeitando as várias fases do processo de recrutamento; Participação de vários intervenientes no processo de seleção |
| GRH | DRH | Falha no cumprimento de procedimentos inerentes à saída de trabalhadores | F | F | RF | Processo de movimentação de colaboradores | Cumprir formalidade nas demissões de colaboradores (registo Seg Social, fecho de contas; .. |
| GRH | DRH | Deficiente transferência de conhecimento | M | M | RM | Plano de Retenção de Talento; Código de Ética e de Conduta | Garantir gestão do conhecimento (evitar que o conhecimento se cinja a um número limitado de colaboradores); Assegurar a transmissão, em caso de substituição; |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 32/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|---|--------------------------|----|----|---|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| | | | | | | | Promover partilha e rotatividade; |
| Transversal | DRH | Acumulação, por colaboradores, de funções e/ou outras situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesses que possam interferir com o desempenho das suas funções | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses | Cumprimento de política de Contratação de colaboradores, respeitando as várias fases do processo de recrutamento; Cumprimento de política de relações pessoais; Apresentação de pedido de acumulação de funções para de aprovação, quando aplicável. |
| GRH | DRH | Manipulação de informação relacionada com processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta Procedimentos Internos Auditoria Financeira (ROC) | Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções desempenhadas; Restrição de acessos de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial; Reconciliação do processamento salarial; Verificação aleatória de recibos de vencimento e comparação com valores efetivamente pagos. |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 33/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|----|----|---|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| GRH | DRH | Manipulação de informação relacionada com processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta Procedimentos Internos Auditoria Financeira (ROC) | Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções desempenhadas; Restrição de acessos de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial; Reconciliação do processamento salarial; Verificação aleatória de recibos de vencimento e comparação com valores efetivamente pagos. |
| GRH | DRH | Processo de avaliação de desempenho - Existência de benefícios ilegítimos em troca de vantagens ilícitas aquando da avaliação de desempenho. | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta Procedimentos Internos Modelo de avaliação de desempenho | Aplicar o sistema de avaliação de desempenho vigente na empresa; Validação da avaliação pelo nível hierárquico superior; Validação final pela administração |
| GRH | | | | | | | |
| DC | Dir Comercial | Situações de conluio entre empresas concorrentes nos processos de Contratação Pública | F | E | RM | Guia de Boas Práticas da Autoridade da Concorrência: "Combate ao Conluio na Contratação Publica". | Canal de denuncia |
| Transversal | Dir Comercial | Prestação deficiente de informação a clientes | F | M | RF | Inquérito de satisfação de clientes; Plano de Formação | Colaboradores com conhecimentos necessários para contacto com clientes; |
| DC | Dir Comercial | Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; | |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 34/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------------|---|--------------------------|----|----|--|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| DC | Dir Comercial | Estabelecimento de relações de negócios com clientes: (i) com má imagem, reputação e idoneidade; (ii) associados a investigações e/ou decisões judiciais adversas relacionadas com crimes de corrupção ou de infrações conexas; ... | F | E | RM | | Aplicação e cumprimento de uma Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento ao Terrorismo Realização de procedimentos de Know Your Customer (KYC) em momento prévio à aceitação de novos clientes Ficha de abertura de cliente; Monitorização contínua do risco de clientes e definição de medidas de diligência reforçada para clientes classificados com elevado risco |
| DC | Dir Comercial | Eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos ou do setor privado, com o objetivo de ganhar um concurso (público ou não) ou garantir a adjudicação de um contrato | F | E | RM | Código de Ética e de Conduta; | Cumprimento das políticas de ofertas Utilização das plataformas para resposta a concursos públicos Aprovação de despesas incorridas por colaboradores pela Administração |
| DC | Dir Comercial | Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes pouco vantajosas e / ou com prejuízo direto para a Empresa em troca de benefícios alheios à organização | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Caderno de Encargos | Definição de rentabilidades mínimas, que requerem aprovação independente para serem ultrapassadas |
| Transversal | Dir Comercial | Divulgação não autorizada de aspetos relacionados com a atividade dos clientes | M | M | RM | Código de Ética e de Conduta; Regulamento Proteção de Dados | Sensibilização para o impacto reputacional daí resultante |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

IMP-4.2-02 Rev.7

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 35/44 |

| | | Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | |
|-----------------------------|------------|---|--------------------------|----|----|--|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| COMERCIAL | | | | | | | |
| LOGISTICA / COMPRAS | DL | Contratação ou subcontratação de entidades terceiras: (i) com má imagem, reputação e idoneidade; (ii) associados a investigações e/ou decisões judiciais adversas relacionadas com crimes de corrupção ou infrações conexas; (iii) alvo de sanções aplicadas pela União Europeia, Nações Unidas ou o governo de um país onde o terceiro atua; e/ou (iv) cujos acionistas, administradores, beneficiários efetivos e intervenientes chave da relação são Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou estão associados a investigações, decisões judiciais adversas e/ou incluídos em listas de sanções | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Contratos de Parceria Procedimentos Internos | Realização de procedimentos de Know Your Supplier (KYS) em momento prévio ao estabelecimento de relação com novos fornecedores qualificação de fornecedores Monitorização contínua do risco de fornecedores e parceiros e definição de medidas de diligência reforçada para fornecedores classificados com elevado risco |
| LOGISTICA / COMPRAS | DL | Estabelecimento de preços e condições de pagamento e/ou fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Contratos de Parceria Procedimentos Internos | Qualificação de fornecedores Existência de diferentes níveis de aprovação |
| LOGISTICA / COMPRAS | DL | Recebimento de suborno/ vantagem indevida para seleção, contratação e/ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta; Contratos de Parceria Procedimentos Internos | Qualificação de fornecedores Existência de diferentes níveis de aprovação Aplicação da política de compras |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 36/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|---|--------------------------|----|----|---|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| LOGISTICA / COMPRAS | DL | Fracionamento de compras/despesas, de forma a não serem ultrapassados os plafonds para a aprovação de compras definidos e/ou as delegações de autoridade para aprovação | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta; Contratos de Parceria Procedimentos Internos | Qualificação de fornecedores Existência de diferentes níveis de aprovação Aplicação da política de compras |
| LOGISTICA / COMPRAS | | | | | | | |
| IT | IT | Inexistência de segurança das redes | F | E | RM | Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre boas práticas de cibersegurança, de 1 de abril de 2022 Listas de controlo de acessos; Sistemas de prevenção e deteção de intrusão; | Reforço de medidas e instrumentos de cibersegurança; Reforço das garantias contratuais; Ações de monitorização com acompanhamento continuado; |
| IT | IT | Desadequada gestão do software | F | M | RF | Sistema de Controlo Interno; Política de Segurança da Informação; Política de atualização do software do posto de trabalho | Reforço da sensibilização para a não utilização de software não autorizado; criação de mecanismos de validação de software; Cadeia de autorização para instalação e uso de software; Implementar uma política de atualização de patch de segurança e de evolução de produtos; |
| IT | IT | Menor robustez da arquitetura de suporte à solução informática | F | M | RF | Plano de Capacidade; Instrumentos Tecnológicos de Monitorização. | Análise exaustiva de características técnicas dos serviços; Acompanhamento contínuo dos consumos de |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 37/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|--|--------------------------|----|----|---|---|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| | | | | | | | recursos e de novas necessidades; |
| IT | | | | | | | |
| PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | ADM | Incumprimento do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (publicado em anexo ao Dec.-Lei 109-E / 2021) relativo à obrigatoriedade de designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR | F | E | RM | Regime Geral de Prevenção da Corrupção | Designação do Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR |
| PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | ADM/RCN | Incumprimento do disposto no número 1 do artigo 8º da Lei 93/2021 relativo à obrigatoriedade de estabelecer canais de denúncia interna | F | E | RM | Regime Geral de Prevenção da Corrupção Regime geral de proteção de denunciante de infrações | Criação de um canal de denúncias internas e elaboração do procedimento respetivo |
| PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | DPG | Falhas na elaboração, execução e respetivo acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) | M | E | RE | Código de Ética e de Conduta; Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); Regime Geral de Prevenção da Corrupção; Sistema de Avaliação. | Ações de comunicação e sensibilização sobre a gravidade do incumprimento, tendo em vista a mobilização da organização em torno deste tema; Ações de formação orientadas ao cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 38/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|--|--------------------------|----|----|--|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | RCN | Ausência de independência e neutralidade na emissão dos pareceres de auditorias internas em função de outros interesses em convivência com os auditados | F | M | RF | Código de Ética e de Conduta; Procedimentos de Auditoria Interna; | Incluir, em sede de Plano Anual de Auditoria Interna, as ações de acompanhamento tendo por objeto as recomendações aprovadas em auditorias precedentes |
| PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | RCN | Incumprimento do disposto no número 4 do artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (publicado em anexo ao Dec.-Lei 109-E / 2021) relativo à obrigatoriedade de Controlo da execução do PPR | F | E | RM | Regime Geral de Prevenção da Corrupção | Designação do Responsável pelo cumprimento do normativo |
| PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | RCN | Incumprimento do disposto no número 4 do artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (publicado em anexo ao Dec.-Lei 109-E / 2021) relativo à obrigatoriedade de Controlo da execução do PPR | F | E | RM | Regime Geral de Prevenção da Corrupção | Designação do Responsável pelo cumprimento do normativo |
| PPR | | | | | | | |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 39/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|---|--------------------------|----|----|---|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| Canala de Denúncia | RCN/ ADM | Ausência de independência quanto à recepção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito | F | E | RM | Regime Geral de Prevenção da Corrupção Código de Ética e de Conduta; Procedimentos Internos Manual "canal de denuncia" | Nomeação de um responsável pela gestão do canal de denúncias Existência de política de reporte de denúncias Existência de mecanismos para reporte de irregularidades que promovem o tratamento das denúncias com independência, existindo vários intervenientes que podem receber e investigar denúncias recebidas |
| Canala de Denúncia | | | | | | | |
| DF | DF | Manipulação de reportes financeiros, preparação de demonstrações financeiras e consolidação, que condiciona a representação verídica e transparente da situação financeira da Empresa | F | M | RF | Relatórios de Gestão | Revisão mensal das rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento, períodos anteriores e períodos homólogos Certificação de contas / auditorias |
| DF | DF | Desvio de fundos devido a registo de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificação aparente | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta; Procedimentos Internos Propostas / adjudicações | Existência de workflow de aprovação de faturas, em momento prévio ao respetivo pagamento |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 40/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|--|--------------------------|----|----|---|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| DF | DF | Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa | F | F | RF | Código de Ética e de Conduta; Procedimentos Internos | Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por colaboradores diferentes |
| DF | DF | Gestão de pagamentos e recebimentos - Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita | F | F | RF | | Não existem pagamentos sem existência de documento de suporte (salvo contratos) Cumprimento dos workflows de aprovação de faturas e de conferência da receção de bens e/ou serviços Existência de controlos sobre pagamentos duplicados Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias Realização periódica de reconciliações bancárias Circularização anual a bancos Funcionamento da caixa em regime de fundo fixo Realização de circularizações regulares a terceiros, com principal incidência sobre os de maior risco Acompanhamento periódico da conta |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 41/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|--|--------------------------|----|----|---|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| | | | | | | | corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências |
| DF | | | | | | | |
| PD | DPO | Deficiente/ insuficiente/ desajustado aconselhamento sobre as avaliações de impacto na proteção de dados | F | F | RF | Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); | Análise de Impacto de dados na Privacidade Elaboração de Política de Privacidade |
| PD | DPO | Incumprimento do dever de promover a sensibilização interna sobre a temática da proteção de dados | F | F | RF | Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019); | Formação / sensibilização no RGPD; |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

**REGULAMENTO GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 42/44 |

| Identificação e classificação de riscos, instrumentos e medidas preventivas | | | | | | | |
|---|------------|--|--------------------------|----|----|--|--|
| Área de Risco/ Atividade | Atribuição | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Instrumentos | Medidas Preventivas e Corretivas |
| | | | PO | GC | NR | | |
| PD | DPO | Incumprimento dos prazos de resposta a pedidos remetidos pelas diversas entidades (Titular dos Dados, Autoridade de Controlo, Clientes e Fornecedores) | F | M | RF | Processo de Registo de incidentes comunicados ao DPO; Processo de Tratamento de Pedidos ao DPO | Segregação de funções de forma a garantir a independência Sistema de alertas, rastreabilidade das comunicações |
| PD | DPO | Inexistência de registo de todas as comunicações dirigidas ao Encarregado de Proteção de Dados | F | M | RF | Base de Dados de pedidos / Registo de incidentes comunicados e seguimento do Tratamento de Pedido. | Rastreamento sistemático dos pedidos desde a entrada até à sua conclusão Sistema de alertas, rastreabilidade das comunicações |
| PD | | | | | | | |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM

*REGIME GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS*

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 43/44 |

Anexo II - Plano de Formação

**REGIME GERAL E PLANO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

| | |
|--------|------------|
| Código | RGPC |
| Edição | 1 |
| Data | 10/02/2025 |
| Página | 44/44 |

| | |
|----------------------|--------------|
| Área/Direção: | Geral |
|----------------------|--------------|

| Ação de Formação / Curso | Objetivos | Competências Desenvolvidas | Entidade Formadora | Duração | Data | Local | Nº / Perfil formandos |
|---|---|---|--------------------|-----------|-------------------------|-------|--|
| Regime Geral da Prevenção da Corrupção e infração conexas | <p>No final do curso os participantes deverão estar aptos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os requisitos legais • Conceitos associados; • Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; • Riscos e consequências da corrupção; • Sanções: penais, disciplinares, ...; | <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento e desenvolvimento profissional e pessoal • RGPC | Resopre | A definir | Admissão 2 em 2 anos | EE | <p>N.º Formandos:</p> <hr/> <p>Colaboradores Admitidos</p> |

Elaborado: DRH

Verificado: DRH

Aprovado: ADM